



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.519, de 13 de junho de 1996.

Cria Cargos Públicos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo Municipal, os Cargos Públicos de Professor, Especialista em Educação, Bibliotecária, Nutricionista, Assistente Social, Técnico Agrônoma, Técnico em Edificações, Secretário Escolar, Merendeira e Serviçal,

Art. 2º - O Cargo de Professor, em número de 150 (cento e cinquenta), nos níveis I, II e III, com carga horária prevista na Lei nº 4.167 de 11 de janeiro de 1993 (Estatuto do Magistério Municipal) terá as seguintes atribuições:

I) Exercer as atividades docentes de planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas, atuando no Ensino de 1º e 2º graus.

Art. 3º - O Cargo de Especialista em Educação, em número de 50 (cinquenta), nível III, com carga horária prevista na Lei nº 4.167 de 11 de janeiro de 1993 (Estatuto do Magistério), terá as seguintes atribuições:

[Assinatura]



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.519, de 13 de junho de 1996.

- I) Planejar e Coordenar as ações pedagógicas da Escola;
- II) Coordenar e participar de reuniões de pais, conselho de classe e planejamento participativo;
- III) Promover a socialização das experiências pedagógicas dos professores;
- IV) Promover ações que estimulam a articulação, Escola - Família - Comunidade;
- V) Assessorar o professor no planejamento e na avaliação ensino aprendizagem.

Art. 4º - O Cargo de Bibliotecária, em número de 05 (cinco), nível superior, com carga horária prevista na Lei nº 4.126 de 07 de fevereiro de 1992 (Regime Jurídico Único do Município), terá as seguintes atribuições:

- I) Desenvolver a criação, nas unidades escolares do município e na sede da SEMED, as bibliotecas indispensáveis à formação do alunado e dos professores;
- II) Manter os espaços e acervos bibliográficas catalogados e organizados.

Art. 5º - O Cargo de Nutricionista, em número de 10 (dez), nível superior, com carga horária prevista na Lei nº 4.126 de 07 de fevereiro de 1992 (Regime Jurídico Único do Município), terá as seguintes atribuições: *Nut*



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.519, de 13 de junho de 1996.

- I) Planejar, coordenar, orientar e supervisionar serviços ou programas de nutrição das unidades Escolares da SEMED;
- II) Supervisionar a estocagem, a preparação, a conservação e a distribuição dos alimentos, para melhoria protéica;
- III) Promover palestras, entrevistas, programas e outros meios de instrução sobre alimentação, saúde e higiene;
- IV) Desenvolver treinamentos para merendeiras.

Art. 6º - O Cargo de Assistente Social, em número de 10 (dez), nível superior, com carga horária prevista na Lei nº 4.126 de 07 de fevereiro de 1992 (Regime Jurídico Único do Município), terá as seguintes atribuições:

- I) Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais;
- II) Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social Educacional;
- III) Prestar assessoria e apoio a comunidade escolar, estimulando a organização e assistência dos Conselhos Escolares;
- IV) Promover ações que estimulem a integração da Escola com a Comunidade.

Art. 7º - O Cargo de Técnico Agrícola, em número de 05 (cinco), nível médio, com carga horária prevista na Lei nº 4.126 de 07 de fevereiro de 1992 (regime Jurídico Único do Município), terá as seguintes atribuições:

MMA





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.519, de 13 de junho de 1996.

- I) Coordenar a elaboração de projetos, executar e acompanhar o seu desenvolvimento, visando a instalação e a continuidade, de hortas nas Escolas do Município.

Art. 8º - O Cargo de Técnico em Edificações, em número de 05 (cinco), nível médio, com carga horária

prevista na Lei nº 4.126 de 07 de fevereiro de 1992 (Regime Jurídico Único do Município), terá as seguintes atribuições:

- I) Elaborar plantas, croquis, cronogramas e outros subsídios necessários para o desenvolvimento do setor de engenharia;
- II) Coordenar a fiscalização dos trabalhos relativos à construção, ampliação e recuperação dos prédios do Município ocupados pela SEMED.

Art. 9º - O Cargo de Secretário Escolar em número de 70 (setenta) nível médio, terá a carga horária de

40 (quarenta) horas semanais, e terá as seguintes atribuições:

- I) Organizar e controlar a documentação da vida escolar dos alunos e servidores;
- II) Organizar e manter atualizado o arquivo, a coletânea de legislação, diretrizes, ordem de serviços, documentos recebidos e expedidos;
- III) Elaborar relatórios de dados educacionais e demais relatórios que devam ser enviados ao Orgão Central (SEMED) e demais órgãos competentes, conforme normas recebidas;
- IV) Dar atendimento aos alunos e ao público, em geral.



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.519, de 13 de junho de 1996.

Art. 10º - O Cargo de merendeiras, em número de 100 (cem), nível elementar, com carga horária prevista na Lei nº 4.126 de 07 de fevereiro de 1992 (Regime Jurídico Único do Município) terá as seguintes atribuições:

- I) Preparar a merenda escolar, obedecendo as regras de higiene e orientação adequadas a boa nutrição;
- II) Manter a copa e cozinha sempre limpas.

Art. 11º - O Cargo de servicial, em número de 100 (cem), nível elementar, com carga horária prevista na Lei nº 4.126 de 07 de fevereiro de 1992 (Regime Jurídico Único do Município), terá as seguintes atribuições:

- I) Varrer, limpar, lavar, arrumar, fazer mudanças de móveis ou utensílios, nas áreas internas e externas das dependências da SEMED ou unidades de ensino;
- II) Fechar, abrir portas, portões, janelas e ligar e desligar bombas ou outros aparelhos elétricos, em geral.

Art. 12º - As atribuições dos cargos acima especificados, não serão exclusivos nem excludentes, podendo os seus ocupantes executar outras atividades afins, em atendimento do interesse da Administração Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 13 de junho de 1996.

Ronaldo Lessa

Enviado

Publicado no DOM
13/06/96

